

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TEMPLÁRIOS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento refere-se ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. A eleição do Conselho Geral é efetuada por todo o pessoal docente e pessoal não docente, em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino e educação do Agrupamento de Escolas Templários, e os alunos do ensino secundário e Cursos de Educação e Formação de Adultos (noturno).
- 3 - O Conselho Geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 7 representantes do Pessoal Docente (com representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino);
 - b) 2 representantes do Pessoal Não Docente;
 - c) 4 representantes dos Pais/Encarregados de Educação;
 - d) 1 representante dos alunos do Ensino Secundário Diurno;
 - e) 1 representante dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (Noturno)
 - f) 3 representantes do município (designados pela Câmara Municipal de Tomar, que poderá delegar essa competência nas Juntas de Freguesia).
 - f) 3 representantes da comunidade local com relevância para o Projeto Educativo do Agrupamento (a cooptar pelos restantes membros do Conselho Geral).

Artigo 2º

Abertura e Publicação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto com a divulgação do Aviso de Abertura pelo Presidente do Conselho Geral após aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Geral.
2. O Presidente do Conselho Geral desencadeará os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento, publicitação do calendário eleitoral, bem como para a designação dos representantes da mesa (efetivos e suplentes) que presidirão às eleições para o Conselho Geral e ao respetivo escrutínio.

Artigo 3º

Cadernos Eleitorais

1. Os serviços administrativos elaboram os diferentes cadernos eleitorais.
2. Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, o Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais nas salas do pessoal docente e não docente.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.

3. Das reclamações apresentadas, o Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, procedendo à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 4º

Designação de Representantes

1. Os candidatos ao Conselho Geral, docentes, não docentes e alunos, constituem-se em listas separadas de acordo com o artigo 14º do Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.
2. As Listas do Pessoal Docente devem ter sete elementos efetivos e cinco suplentes e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino (educadores de infância, professores dos 1.º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário).
3. As listas do pessoal não docente são constituídas por assistentes operacionais ou técnicos, em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos do Agrupamento serão compostas por dois efetivos e dois suplentes.
4. Os representantes do ensino secundário diurno (maiores de 16 anos de idade) e dos Cursos de Educação e Formação de Adultos serão eleitos em assembleias eleitorais distintas convocadas pelo Presidente do Conselho Geral para o efeito sendo eleito um elemento efetivo e dois suplentes em cada uma delas.
5. A eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação, a designação dos representantes do Município e a cooptação os representantes da comunidade local efetuar-se-á de acordo com os procedimentos indicados no artigo 14º do Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5º

Apresentação das Listas e Publicitação

1. As listas do pessoal docente, do pessoal não docente devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos serviços administrativos.
2. As listas são dirigidas ao presidente do Conselho Geral da escola sede e entregues, no prazo definido no calendário eleitoral, nos SAE (Serviços de Administração Escolar), dentro do horário de funcionamento destes serviços, em envelope fechado, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.
3. Os candidatos apenas podem integrar uma lista.
4. As diferentes listas de candidatos devem conter a assinatura destes, a qual determina a aceitação da candidatura.
5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas e informados os respetivos delegados, as listas serão afixadas, depois de rubricadas pelo presidente do Conselho Geral.
6. As listas admitidas dos docentes, não docentes e discentes serão identificadas de A a Z, de acordo com a data e a hora de entrega.

Artigo 6º

Assembleia Eleitoral

1. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.
2. Têm direito de voto:
 - a) A totalidade do Pessoal Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas Templários, qualquer que seja o seu vínculo contratual;
 - b) Todo o Pessoal Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas Templários, provido em lugares do quadro ou mediante contrato;

Artigo 7º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Serão criadas mesas de Assembleia Eleitoral, constituídas por um mínimo de 3 elementos de cada um dos corpos a eleger na Escola Jácome Ratton.
2. Os membros da Mesa das Assembleias Eleitorais do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente serão designados pelo Presidente do Conselho Geral, mediante proposta do Diretor.

Artigo 8º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral, ou de quem as suas vezes fizerem, os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar a ata do resultado da eleição;
 - e) Proceder à divulgação dos resultados.

Artigo 9º

Delegados

1. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 10º

Votação

1. As votações decorrerão nas datas e horários definidos em calendário anexo a esta informação.
2. As urnas poderão encerrar antes do término, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
5. A conversão dos votos em mandatos relativamente ao Pessoal Docente e Não Docente faz-se de acordo com o método de Hondt.
6. Sempre que, por aplicação do método de Hondt, não resulte assegurada a representação de pelo menos três quartos dos grupos de pessoal docente que integram o universo eleitoral — Docentes da Educação Pré-Escolar, Docentes do 1.º Ciclo, Docentes do 2º Ciclo e Docentes do 3º Ciclo e Ensino Secundário — o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada pertencente a um dos grupos não representados, até que se verifique o referido limiar mínimo de representação.

Artigo 11º

Abertura da Urna

1. A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.

2. Serão considerados válidos os votos cujo boletim de voto contenha apenas uma cruz, no respetivo quadrado, correspondente a uma das listas e não contenham qualquer outro tipo de inscrição.
3. Serão considerados nulos os votos que não satisfaçam a condição anterior.
4. Serão considerados brancos os votos cujo boletim não tenha nada assinalado.

Artigo 12º

Divulgação dos Resultados

1. Findo o ato eleitoral deverá o Presidente de cada uma das mesas procederá à entrega de toda a documentação ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pelo Presidente do Conselho Geral através da afixação imediata das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito.
3. As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 13º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral no prazo de vinte e quatro horas após o escrutínio, que decidirá sobre as mesmas no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 14º

Eleição de representantes dos Pais e Encarregados de Educação

1. O Presidente do Conselho Geral cessante convocará a Assembleia de Pais e Encarregados de Educação para uma Assembleia Geral com esse fim.
2. As Associações ou outras organizações representativas de Pais e Encarregados de Educação dos estabelecimentos de ensino/educação do Agrupamento apresentarão as suas propostas na assembleia, as quais não carecem de publicitação prévia.
3. As propostas devem, sempre que possível, refletir a diversidade dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, tanto em relação aos níveis de ensino quanto ao espaço geográfico.
4. Só poderão integrar o Conselho Geral os pais ou encarregados de educação que façam parte das Associações de Pais e Encarregados de Educação ou que tenham filhos ou educandos a frequentar os estabelecimentos de ensino/educação do Agrupamento.

Artigo 15º

Tomada de Posse

Após a comunicação dos resultados, o Presidente do Conselho Geral, deverá dar como concluídos os trabalhos desse Conselho e convocará os novos eleitos, a fim de tomarem posse e elegerem o respetivo Presidente, dando-se, assim, início ao exercício de funções do novo Conselho Geral.

Artigo 16º

Mandatos

1. O mandato dos membros docentes e não docentes eleitos do Conselho Geral tem a duração de 4 anos. O mandato dos representantes dos alunos e dos Encarregados de Educação tem a duração de 2 anos.
2. O mandato dos membros designados do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, na condição de manterem a qualidade que motivou a sua designação para o Conselho Geral.
3. Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.
6. Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 17º

Ausência de Listas

1. Caso não tenham sido apresentadas listas para a eleição do Pessoal Docente ou Não Docente, o Presidente do Conselho Geral reunirá com o respetivo corpo eleitoral em data a fixar pelo Conselho Geral, visando a formação de listas.
2. Após as diligências com vista à formação das listas referidas no ponto anterior, e mantendo-se a ausência das mesmas, o Presidente do Conselho Geral comunicará superiormente a situação verificada.

Artigo 18º

Casos Omissos

1. Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor

Aprovado em reunião de Conselho Geral, em 4 de dezembro de 2025.

Tomar, 4 de dezembro de 2025

O Presidente do Conselho Geral,

(Nuno Miguel Reis Marques de Sousa Gomes)
Prof. QA do Grupo 550